

Id:10EF105A491A9361



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Decreto nº 43, de 18 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, voltados ao enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública no Estado do Piauí - COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos dias 12 a 18 de abril de 2021 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

DECRETA

Art. 1º. As medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 contidas no presente decreto devem ser adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021 no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2021 (segunda-feira a sexta-feira):

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso

I - Poderão funcionar, até as 22h, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, sem a utilização de som mecânico ambiente, instrumental ou apresentação de músico, ficando vedada, portanto, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer outra atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja em seu entorno.

II - O comércio em geral somente poderá funcionar até às 17h;

III - Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) dos servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, educação, segurança pública e daqueles considerados essenciais, de modo que cada Secretário (a) deverá estabelecer as diretrizes necessárias, se adotado o regime de teletrabalho.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças ou qualquer espaço público, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias previstas no parágrafo anterior, e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto.

§1º - Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer rigorosamente às normas sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020 do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel, e exigência do uso de máscaras;

§2º - Para o comércio em geral cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, fica permitido o funcionamento até as 19h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º A partir das 23h do dia 23 de abril (sexta-feira) até as 24h do dia 25 de abril de 2021 (domingo), ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - Lojas de conveniência e de produtos alimentícios situadas no município, proibida a aglomeração de pessoas no local ou em seu entorno;

V - Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VIII - Serviços de segurança pública e vigilância;

IX - Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery;

X - Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - Serviços de saúde;

XII - Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - Agricultura, pecuária e extrativismo;

XIV - Bancos e lotéricas;

XV - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

§1º. No período definido no caput deste artigo - 23h do dia 23 de abril (sexta-feira) até as 24h do dia 25 de abril de 2021 (domingo) - fica determinado que:

I - Será vedado o consumo de bebidas e alimentos no local próprio do estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - Todos os serviços deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar 02 (duas) horas de duração;

VI - O funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) Será vedado o ingresso de clientes após esse horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deverá se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VII - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

§2º. Ficam suspensas na forma presencial durante o período compreendido entre os dias 24 e 25 de abril (sábado e domingo) as atividades físicas em academias ou congêneres e atividades educacionais em escolas ou universidades/faculdades públicas ou privadas.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§1º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º. A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 25 de abril se estenderá até às 05h do dia 26 de abril de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo único - A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool, circulação de pessoas fora do horário compreendido no presente Decreto e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 6º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 7º Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§2º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Id:0CC53FF1307C961C



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

QUARTO TERMO ADITIVO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES PASSAGENS RODOVIÁRIO E DESPACHO DE MALOTES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA PRINCESA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, CNPJ: 24.640.573/0001/48, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: A EMPRESA: PRINCESA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 24.640.573/0001/48, pessoa jurídica de direito privado, Com sede na Rua, Delfim Moreira, nº 1800, Bairro, Lourival Parente na Capital, Piauiense Teresina, CEP Nº64.023-280, TEL: (86) 3227-2556 neste ato representada por seu sócia gerente Luciana Brito de Lima, portadora do CPF: 012.294.763-00, RG: 1.954.136 SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2018, processo administrativo Nº 035/2018, Pregão Presencial Nº 018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018, processo administrativo Nº 035/2018, Pregão Presencial Nº 018/2018, será prorrogado por mais 60 dias (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: os recursos para contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de bilhetes passagens rodoviário e despacho de malotes para prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias e do orçamento exercício 2021,

Unidade orçamentária: 02.00

Elemento de despesa: 33.90.39

Fontes de recursos: FPM, ICMS, FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 112/2018, processo administrativo Nº 035/2018, Pregão Presencial Nº 018/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 26 de fevereiro 2021.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal - PI

LUCIANA BRITO DE LIMA
 Princesa transporte de passageiros e turismo
 CNPJ: 24.640.573/0001-48

TESTEMUNHAS

1º _____

CPF Nº: _____

2º _____

CPF Nº: _____

Id:1518E0C361B89564



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
 CNPJ 01.612.805/0001-59
 Avenida 1ª de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros - PI
 GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 - CPL
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021-SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 013/2021, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no Edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e o art. 38, inc. VII da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e do Controle Interno, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do Certame em favor da empresa declarada vencedora,

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** à empresa **L. PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.320.594/0001-60**, os lote 01 e 02 e seus respectivos itens do Pregão Presencial Nº 013/2021: LOTE 01: **R\$ 114.190,00** e LOTE 02: **R\$ 113.760,00**, Conforme especificações e valores dos itens de cada lote constantes na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 013/2021, elaborada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, anexa e integrante do presente Despacho.

II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2021 em favor da empresa **L. PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.320.594/0001-60** para os lotes 01 e 02 acima informados, **VENCEDORA** dos mencionados lotes acima adjudicados, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, ao tempo em que **determino** que seja lavrada a Ata de Registro de Preços, instrumento legal de expectativa de direito à empresa de ser contratada para o fornecimento dos itens objeto da referida licitação, no prazo de 12 meses, período no qual a citada empresa poderá ser convidada para a assinatura do respectivo CONTRATO ou o fornecimento poderá se dar mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando a Administração julgar conveniente e conforme as necessidades.

Sebastião Barros - PI, 25 de março de 2021.

Pablo Custódio Mendes de Carvalho
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros - PI